

LEI Nº. 4.083/2009

EMENTA: Dispõe sobre a criação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal do Paulista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam criados os Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua resolubilidade, apoiando a inserção da estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da atenção básica, nos termos da PORTARIA Nº 154, DE 24 DE JANEIRO DE 2008 do Ministério da Saúde.

Art. 2º. – Os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF serão constituídos por equipes compostas por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, atuando em parceria com os profissionais das Equipes de Saúde da Família - ESF, compartilhando as práticas em saúde nos territórios sob responsabilidade das ESF, atuando diretamente no apoio às equipes e na unidade na qual o NASF estiver cadastrado.

Art. 3º. - O número máximo de NASF aos quais o Município do Paulista pode fazer jus para recebimento de recursos financeiros específicos será calculado pelo número de Equipes de Saúde da Família do Município dividido por oito (conforme § 2º, inciso II, do Artigo 5º da PORTARIA Nº 154/2008 do Ministério da Saúde).

Art. 4º. – Para atender aos objetivos dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar contratação temporária, na forma da Legislação Federal e Lei Municipal, que rege a matéria dos profissionais especializados, que não constem do quadro efetivo do Município, observando ao que dispõem os §§ 1º e 2º do Artigo 3º da PORTARIA Nº 154, DE 24 DE JANEIRO DE 2008 e PORTARIA Nº 409, DE 23 DE JULHO DE 2008 do Ministério da Saúde, quanto à composição das equipes e carga-horária a ser cumprida.

§ 1º. Os NASF devem funcionar em horário de trabalho coincidente com o das equipes de Saúde da Família e a carga horária dos profissionais do NASF considerados para repasse de recursos federais deve ser de, no mínimo, 40 horas semanais (conforme dispõe o artigo 4º da PORTARIA Nº 154/2008 do Ministério da Saúde).

§ 2º. Podem ser registrados 2 (dois) profissionais médicos, que cumpram um mínimo de 20 (vinte) horas semanais cada um, em substituição a um profissional de 40 (quarenta) horas semanais (conforme inciso I do artigo 4º da PORTARIA Nº 154/2008 do Ministério da Saúde).

§ 3º. No caso do NASF possuir profissionais Fisioterapeutas ou Terapeutas Ocupacional, estes deverão ser cadastrados em número de 02 (dois) por equipe, com carga-horária de no mínimo 20 (vinte) horas para cada CPF (Profissional) e o mesmo não poderá ser vinculado a 02 (duas) equipes de NASF, seja no mesmo ou em estabelecimento diferente, devendo a equipe ter outros 04 (quatro) profissionais de ocupações não coincidentes (conforme item 5 (II.5) do Anexo I da PORTARIA 409/2008).

§ 4º. A remuneração dos profissionais que cumprirem carga-horária de 20 (vinte) horas será de 1.000,00 (Hum mil reais) e de 40 (quarenta) horas será de 2.000,00 (Dois mil reais).



Art. 5º. - As ações de responsabilidade de todos os profissionais que compõem os NASF, a serem desenvolvidas em conjunto com as Equipes de Saúde da Família, estão descritas no Anexo I da PORTARIA Nº 154/2008 do Ministério da Saúde.

Art. 6º. – O Município do Paulista deve disponibilizar a estrutura física adequada e garantir os recursos de custeio necessários ao desenvolvimento das atividades mínimas descritas no escopo de ações dos diferentes profissionais que comporão os NASF (conforme inciso VI da PORTARIA Nº 154/2008 do Ministério da Saúde).

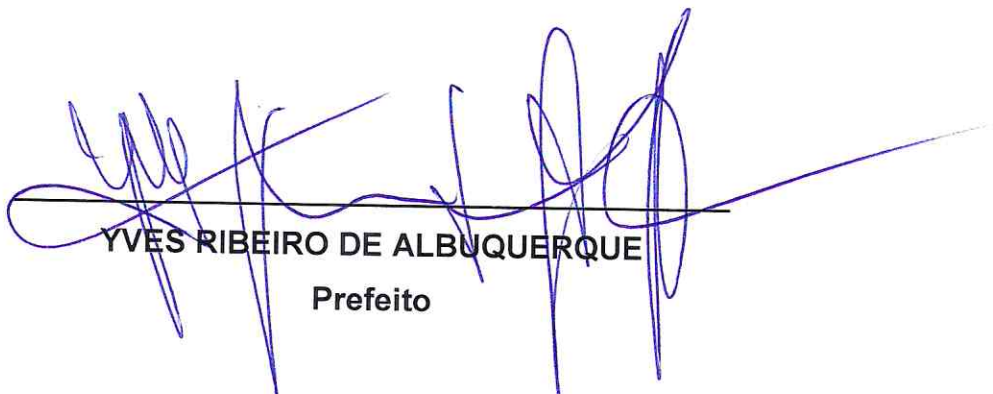
Art. 7º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD – Piso de Atenção Básica Variável – Saúde da Família, considerando que o Município do Paulista foi credenciado a receber o incentivo financeiro do Ministério da Saúde para implantação e manutenção, inicialmente, de duas equipes do NASF – Modalidade I, através da Portaria Nº 1.616/2008.

Art. 8º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados os atos praticados anteriormente à sua vigência.

Art. 9º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Paulista, 22 de maio de 2009.


YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito